



Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 04.10.11 - Cessão



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>153</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>23</u> Em <u>27/09/11</u> às <u>14:20</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011

Autor: Vereador **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)**

PROJETO DE LEI N.º 049 /2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO NOS EDIFÍCIOS VERTICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

Parágrafo Único - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de 2.000 UPFBG's (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças).

Parágrafo Único - Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de setembro de 2011.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justifica-se a implantação deste projeto, pois é lei em várias cidades.

Ocorrem vários acidentes com crianças que caem de janelas, sacadas e varandas de prédios, conforme noticiados na mídia em todo o mundo.

Sem falar que alguns condomínios estabelecem normas que impedem a implantação do equipamento de segurança pelos moradores.

Por esse motivo, queremos que os empreendedores e construtores já implantem esses equipamentos na construção dos edifícios.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

